



Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Nº Licitação: 383808

Edital: 037/2011

Processo: 03441-7.2011.001

Pregoeiro: Dilair Lamenha Sarmento

US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., empresa privada, com sede na Rua major Sertório, 212, 5º. Andar cj. 52, Vila Buarque, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº.01.740.169/0001-40, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA com fundamento no artigo 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, pelos motivos a seguir.

Analizando a fragmentadora de papéis do referido edital pode-se verificar que algumas características estão fora de padrão de mercado, o que prejudica a oferta de equipamentos e impede a busca por menor preço.

a) Corte em Tiras de 6mm e nível de Segurança 2.

Primeiramente o edital exige corte em tiras de 6mm e nível de segurança 2, o que esta totalmente contrário aos padrões de segurança.

As normas de descarte de documentos público exigem que os documentos sejam destruídos, impossibilitando captação de informações sigilosas e até a utilização de documentos públicos.

Os modelos com corte em tiras pertencem ao nível de segurança 2 e são utilizados para o doméstico ou na primeira fase de reciclagem, pois não destroem totalmente os documentos e seus fragmentos são facilmente reconstruídos.

A norma DIN 32757-1 regulamenta os níveis de segurança, suas finalidades e indicações, de modo que o uso correto para o tribunal é o NÍVEL DE SEGURANÇA 3, como pode ser encontrado na internet: http://en.wikipedia.org/wiki/Paper_shredder

Nesse sentido explicamos o nível 3:

A norma alemã DIN 32.757 estabelece 5 (cinco) diferentes níveis de segurança para classificar o tamanho dos fragmentos:

Nível 1 é Admite a fragmentação em tiras com até 12 mm de largura.
Nível 2 é Admite a fragmentação em tiras com até 6mm de largura.
Nível 3 é Admite a fragmentação em tiras com até 2 mm de largura ou em partículas com até 4mm de largura e área máxima de 320 mm², ou seja



4mm x 80mm.

Nível 4 é Admite somente partículas de até 2mm de largura x 15mm de comprimento.

Nível 5 é Admite somente partículas de até 0,8mm de largura x 12mm de comprimento

Nível 3 - Partículas ou confetes: a fragmentadora corta a folha tanto na vertical como na horizontal, produzindo confetes retangulares.

Veja em quantas partes as fragmentadoras com corte em partículas, cortam uma folha de papel A4 (210mm x 297mm): Exemplo: Corte 3,8mm x 30mm corta uma folha de papel A4 em aprox. 550 partes.

O tamanho do fragmento mais adequado à sua necessidade depende de quanto vale esta informação. Em outras palavras, quanto maior o prejuízo potencial que a sua empresa poderá sofrer com o vazamento das informações internas, menor deverá ser o tamanho dos fragmentos para dificultar a remontagem do documento.

Os Órgãos Públicos porte devem fragmentar seus documentos no mínimo no Nível 3, ou seja, em partículas, pois o volume de dinheiro envolvido e as informações são públicas e de merecem o mínimo de proteção.

b) Quantidade de folhas e gramatura

O edital exige a capacidade mínima de 10 folhas, o que também está muito baixo do padrão para departamentos públicos.

Nesse enfoque é de extrema importância que o equipamento seja capaz de fragmentar no mínimo 20 folhas por vez de 75g/m² para atender perfeitamente às necessidades do órgão.

O excesso de papel é muito comum a perda automática da garantia por excesso de papel, pois vários processos alteram a gramatura da folha o que gera o excesso de papel, como o acúmulo de poeira, umidade, impressão ou outros processos que influenciam diretamente a sua fragmentação.

Assim, é necessário no mínimo 20 folhas por vez, para que o equipamento não trabalhe no limite operacional e não perca rapidamente a garantia técnica.

DIREITO

A alteração não fere os princípios do pregão eletrônico, mas **favorece o melhor atendimento ao princípio da proporcionalidade e eficiência.**



*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, **eficiência**, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade**, competitividade e **proporcionalidade**.*

A Lei 10520 que regula o procedimento geral de pregão determina que a qualidade é exigência essencial, tendo em vista que o equipamento deve atender ao interesse público e o bom uso do erário público.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as **especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;*

Por fim, a correção melhora o atendimento do termo de referência e garante a disputa como determina o inciso I, artigo 9º do Decreto 5450 de 2005.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

Assim, as alterações padronizam aos equipamentos que são vendidos aos demais órgãos públicos, com o mínimo de quantidade e garantia de eficiência.

PEDIDO

Assim, temos que o erário público está sendo prejudicado pela falta de competitividade, por todo o exposto, REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de retificar os termos do edital para exigência mínima de: **Nível de Segurança 3 e capacidade de fragmentação a partir de 20 folhas no padrão brasileiro de 75g.**

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes.

Termos em que,
pede deferimento.



São Paulo, 13 de Setembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Guilherme de Alencar Cagnani
US PRICE COM. MÁQ. SERV. LTDA.